

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A União por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos - RS, com sede na RS 527, Estrada de Acesso Secundário a Tupanciretã, Distrito de São João do Barro Preto, S/N, Interior, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0002-39, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Rodrigo Carvalho Carlotto, nomeado pela Portaria nº 332, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF nº 821.520.710-34, portador da Carteira de Identidade nº 1075621993, portador da matrícula funcional nº 1610662, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0030-42, sediada na Rua Santo Guerra, nº 83, Loja 129- B e Outras, Bairro Nossa Senhora dos Navegantes, em Porto Alegre- RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Cristian Ramos Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 1113375305, e CPF nº 030.762.950-39 e Vanderlei Rodrigo Bender, portador da Carteira de Identidade nº 6080344929, e CPF nº 005.006.160-78 tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000272/2021-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços 08/2021 da UASG 158127, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

1.3. Objeto da contratação:

Item n°	Descrição	Und.	Qtd.	Valor mensal	Total para 20 meses
5	Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos a manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 01 (um) elevador hidráulico, SR ELEVADORES, Modelo Hidro SR-84-PNE, capacidade para 600 Kg / 08 (oito) passageiros, com quatro e três paradas, velocidade 32m/min, alimentação monofásica 220 v e trifásica 380 v, série 010-12, instalado no prédio acadêmico (BLOCO C) - Instituto Federal Farroupilha - Campus Júlio de Castilhos, Endereço: RS 527 - Distrito de São João do Barro Preto, CEP:98130-000, Júlio de Castilhos/RS. Em caso de necessidade de troca de peças, estas serão fornecidas pela CONTRATADA (salvo casos específicos) E DEVERÃO SER ORIGINAIS. Contrato de validade de 20 (vinte) meses. A empresa deverá prestar a assistência em até 24(vinte e quatro) horas a contar do chamado, realizar revisão periódica dos elevadores e manutenção preventiva programada mensal.	Meses	20	RS 400,00	RS 8.000,00
6	Aquisição de peças originais para manutenção de Elevador descrito no ITEM 05. A empresa fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços para comprovar que o preço está dentro do mercado. OBS: Estas aquisições serão pagas apenas quando autorizadas à sua aquisição, após elaboração de laudo, por profissional técnico da empresa contratada, e aprovação pelo fiscal do contrato. Deve constar no laudo a descrição das peças e seu quantitativo. A contratada fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços de fornecedores da marca/modelo ou similar e desde que compatível, para comparar que o preço está dentro do mercado.	peças	40000	RS 1,00 Valor de desconto 27% sobre a fatura.	RS 40.000,00
7	Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos a manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 01 (uma) Plataforma Vertical, Linha EASY Vertical, Modelo VEH 40, Marca THYSSENKRUPP, capacidade de carga 250 kg, velocidade 6 m/ min, instalação interna, abrigada, 2 paradas, com entrada e saída unilateral (mesmo lado), desnível vertical 3600 mm, acionamento hidráulico óleo dinâmico, motor elétrico, com enclausuramento em vidro laminado, base de 900 x 1400 mm, alimentação 220 V / 60 HZ, instalado na Biblioteca - Instituto Federal Farroupilha - Campus Júlio de Castilhos. Endereço: RS 527 - Distrito de São João do Barro Preto. CEP:98130-000, Júlio de Castilhos/RS. Em caso de necessidade de troca de peças, estas serão fornecidas pela CONTRATADA (salvo casos específicos) E DEVERÃO SER ORIGINAIS. Contrato de validade de 20 (vinte) meses. A empresa deverá prestar a assistência em até 24(vinte e quatro) horas a contar do chamado, realizar revisão periódica dos elevadores e manutenção preventiva programada mensal.	Meses	20	300,00	RS 6.000,00
8	Aquisição de peças originais para manutenção da Plataforma descrito no ITEM 07. A empresa fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços para comprovar que o preço está dentro do mercado. OBS: Estas aquisições serão pagas apenas quando autorizadas à sua aquisição, após elaboração de laudo, por profissional técnico da empresa	Peças	40000	RS 1,00 Valor de desconto 27% sobre a fatura.	RS 40.000,00



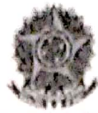
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

	contratada, e aprovação pelo fiscal do contrato. Deve constar no laudo a descrição das peças e seu quantitativo. A contratada fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços de fornecedores da marca/modelo ou similar e desde que compatível, para comprovar que o preço está dentro do mercado.				
9	Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos a manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 01 (uma) Plataforma Marca Bell, modelo PH08 BELL PU1, tipo abrigada (interna), base 0,90 x 1,40m, desnível +3,20 m, última Altura +2,88 m, capacidade 325 kg, acionamento hidráulico, motor 2 cv, 60Hz, 380 V trifásico, velocidade 6 m/min, 2 paradas, entradas unilaterais, porta abertura esquerda, posição da torre direita, poço rebaixado (-0,15 m), instalado no prédio administrativo - Instituto Federal Farroupilha - Campus Júlio de Castilhos. Endereço: RS 527 - Distrito de São João do Barro Preto. CEP:98130-000, Júlio de Castilhos/RS. Em caso de necessidade de troca de peças, estas serão fornecidas pela CONTRATADA (salvo casos específicos) E DEVERÃO SER ORIGINAIS. Contrato de validade de 20 (vinte) meses. A empresa deverá prestar a assistência em até 24(vinte e quatro) horas a contar do chamado, realizar revisão periódica dos elevadores e manutenção preventiva programada mensal.	meses	20	RS 300,00	RS 6.000,00
10	Aquisição de peças originais para manutenção da Plataforma descrito no ITEM 09. A empresa fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços para comprovar que o preço está dentro do mercado. OBS: Estas aquisições serão pagas apenas quando autorizadas à sua aquisição, após elaboração de laudo, por profissional técnico da empresa contratada, e aprovação pelo fiscal do contrato. Deve constar no laudo a descrição das peças e seu quantitativo. A contratada fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços de fornecedores da marca/modelo ou similar e desde que compatível, para comparar que o preço está dentro do mercado.	peças	40000	RS 1,00 Valor de desconto 27% sobre a fatura.	RS 40.000,00
Total					140.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2022 e encerramento em 17/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente



vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158269

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039

PI: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Júlio de Castilhos-RS, 17 de fevereiro de 2022.



Representante legal da CONTRATANTE

Ordenador de Despesas

Representante legal da empresa

Nome: Rodrigo Carvalho Carlotto

SIAPE: 1610622

Portaria nº 382 de 2021

Cristian R. Teixeira

Engenheiro Mecânico
Supervisor de Operações
ATLAS SCHINDLER

Representante legal da CONTRATADA

Cristian Ramos Teixeira

CPF: 030.762.950-3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

Vanderlei R. Bender

Consultor Técnico Comercial

54.9929.2145

Representante legal da CONTRATADA

Vanderlei Rodrigo Bender

CPF: 005.006.160-78

Testemunhas:



gov.br

Documento assinado digitalmente

Alex da Luz Pereira

Data: 18/02/2022 08:16:14-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

1. Testemunha

Nome: Valério Armando de Miranda Vieira

CPF: 727.356.430-34

Cargo: Assistente Administrativo

2. Testemunha

Nome: Alex da Luz Pereira

CPF: 682.983.580-15

Cargo: Contador